



Estado do Rio Grande do Sul


Município de Ibiraiaras

PUBLICADO EM 06 / 08 / 15

RESOLUÇÃO COMDEMA Nº 01 /2015
de 04 de agosto de 2015

ATÉ: 20 / 08 / 15

ATRAVÉS DE MURAL - IMPRENSA OFICIAL
LEI MUNICIPAL Nº 2.118/2013


SEC. MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Regulamenta os processos de apresentação, avaliação e acompanhamento de projetos de recuperação de área degradada e compensação ambiental.

O CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE – COMDEMA, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 2.207, de 18 de dezembro de 2014 e Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, com a corroboração do Executivo Municipal, e:

Considerando o número de Termos de Compromisso Ambiental efetuados;

Considerando a real demanda pelo cumprimento deste termos,

Resolve:

Art. 1º A apresentação de projetos de recuperação de área degradada e/ou compensação ambiental deverão seguir o modelo do Termo de Referência a ser elaborado pelo Departamento de Meio Ambiente (DEMA), o qual estará disponível no site no setor de formulários e também impresso no DEMA;

Parágrafo único. Deverá ser anexado ao projeto cópia do auto de infração e do Termo de compromisso Ambiental (TCA) ou Termo de Ajustamento de Conduta (TAC).

Art. 2º Para fins de protocolo, será devido pelo contribuinte a taxa de Autorização Geral estabelecido pela Lei Municipal nº 2207/2014.

Art. 3º O deferimento, indeferimento e pedidos de complementações ficarão a cargo da Licenciadora Ambiental que terá prazo mínimo de 60 dias, a partir da data de protocolo, para manifestar-se a respeito do projeto;

Art. 4º As dúvidas ou questionamentos, quando houver, quanto ao parecer técnico da Licenciadora Ambiental, serão direcionados à Junta de Julgamento, instituída pela Portaria nº 231/2015.

Parágrafo Único. A Junta, mencionada no caput, passa a ter também a incumbência, se necessário, julgar os pareceres da Licenciadora Ambiental.

Art. 5º Quando determinado o indeferimento de projeto de recuperação de área degradada ou compensação ambiental ficará o requerente ciente que terá prazo de 60 dias para apresentar novo projeto;





Estado do Rio Grande do Sul

Município de Ibiraiaras

Art. 6º O indeferimento de projeto não dá direito à devolução do pagamento de taxa de licenciamento;

Parágrafo Único. Para os casos em que haja indeferimento do projeto recuperação de área degradada ou compensação ambiental, o projeto substituto terá um desconto de 50% da taxa para novo protocolo.

Art. 7º Após a aprovação do projeto de recuperação de área degradada e ou projeto de compensação ambiental, as atividades deverão ser executadas conforme cronograma apresentado e serão vistoriadas, a fim de comprovação, pelo Fiscal Ambiental Municipal, num prazo mínimo de acompanhamento de 4 anos.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Vilce Vidalis
Presidente COMDEMA

Douglas Rossoni
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Aidoir S da Silva
Secretário de Administração e Planejamento